

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10830/003.090/89-21  
SESSÃO DE : 16 de maio de 1995  
ACÓRDÃO Nº : 105-09.335  
RECURSO Nº : 81.985  
MATÉRIA : FINSOCIAL - FAT. EX: DE 1988  
RECORRENTE : OLDECAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.  
RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS/SP

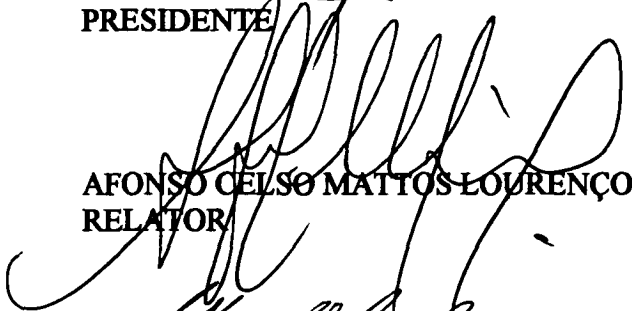
FINSOCIAL FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

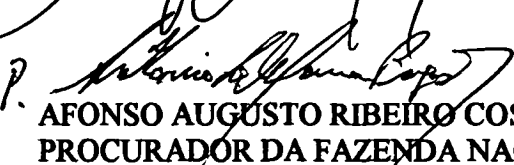
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLDECAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso a fim de excluir da base de cálculo parcela proporcional aquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroze e Verinaldo Henrique da Silva, que negavam provimento.

Sala das Sessões-DF, em 16 de maio de 1995.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO  
RELATOR

  
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10830/003.090/89-21  
ACÓRDÃO Nº : 105-09.335

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.  
Ausente o Conselheiro, JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 10830/003.090/89-21  
ACÓRDÃO Nº : 105-09.335  
RECURSO Nº : 81.985  
RECORRENTE : OLDECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**

**RELATÓRIO**

**OLDECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 05, referente ao FINSOCIAL - FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.**

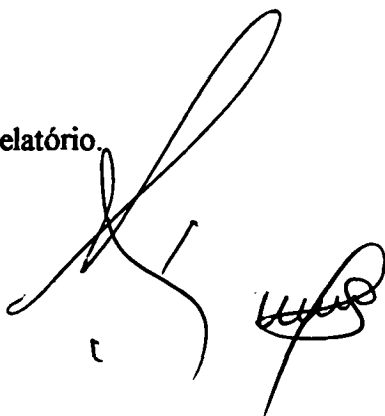
**Impugnação tempestiva à fls. 09/10**

**Informação fiscal às fls. 12.**

**Decisão singular às fls. 21/22, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.**

**Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 27/29.**

**É o Relatório.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10830/003.090/89-21  
ACÓRDÃO Nº : 105-09.335

**VOTO**

**CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR:**

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 16-05-95, sendo que pelo Acórdão 105-9333 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 16 de maio de 1995.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

